



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO N° 730-CD/UFMS, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 11.072, de 17 de maio de 2022, no Decreto n° 9.991, de 28 de agosto de 2019, e no art. 3° da Portaria n° 267, de 30 de abril de 2021, do Ministro de Estado da Educação, e na Instrução Normativa Conjunta n°24, SEGES-SGPRT/MGI de 28 de julho de 2023, e na Resolução n° 490, Coun, de 1° de abril de 2026, e considerando o contido no Processo n° 23104.002988/2022-01, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Desempenho constitui instrumento da Política de Gestão de Pessoas da UFMS e instrumento estratégico para o fortalecimento do planejamento institucional, contribuindo para o desenvolvimento de pessoas, a gestão do desempenho, a promoção da qualidade de vida no trabalho, da gestão por competências, e para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

Art. 2° O Programa de Gestão e Desempenho poderá ser executado nas seguintes modalidades:

- I - presencial, com dispensa de controle eletrônico de frequência; e
- II - teletrabalho, em regime de execução parcial e integral.

§ 1° A participação no Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral, fica condicionada à vinculação do servidor a Edital específico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, observados os critérios, requisitos e procedimentos nele estabelecidos.

§ 2° A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas poderá estabelecer limites mínimos e máximos para os regimes de execução do teletrabalho, inclusive de forma diferenciada entre unidades, atividades ou situações específicas, considerando o dimensionamento da força de trabalho, a natureza das atividades, as necessidades de funcionamento e de atendimento, os resultados do Programa de Gestão e Desempenho e outros critérios técnicos relacionados ao interesse institucional.

§ 3° Os critérios, os procedimentos, as condições para participação, permanência, desligamento e alteração da modalidade e do regime de execução, bem como as regras de acompanhamento e avaliação dos participantes, serão disciplinados em Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3° São objetivos do Programa de Gestão e Desempenho na UFMS:

- I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas;
- II - estimular a cultura de planejamento institucional;
- III - otimizar a gestão dos recursos públicos;
- IV - incentivar a cultura de inovação;
- V - fomentar a transformação digital;
- VI - atrair e reter talentos;
- VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;



- VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
- IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos servidores;
- X - contribuir para a sustentabilidade ambiental; e
- XI - fortalecer a governança institucional.

Art. 4º A implementação e a manutenção do Programa de Gestão e Desempenho, em cada Unidade da Administração Central e Setorial, observará as seguintes etapas:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento da Unidade aprovado, em conformidade com os normativos institucionais;
- II - processos de trabalho mapeados e gestão de riscos implementada, com revisões periódicas, de acordo com metodologia institucional;
- III - realização de ações de desenvolvimento voltadas aos dirigentes, chefias e demais agentes públicos da unidade, destinadas ao desenvolvimento das competências necessárias à implementação e à execução do Programa;
- IV - habilitação da Unidade pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que analisará a padronização e a documentação exigida para implementação do Programa de Gestão e Desempenho na Unidade;
- V - autorização da instituição do Programa na Unidade por ato do Reitor;
- VI - execução do ciclo do Programa; e
- VII - monitoramento institucional do Programa pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. As Unidades participantes do Programa de Gestão e Desempenho deverão realizar planejamento prévio das atividades, alinhado ao planejamento institucional e orientado para a gestão por resultados, visando ao aprimoramento do desempenho institucional, da qualidade dos serviços prestados, da qualidade de vida no trabalho, do bem-estar dos servidores e do equilíbrio entre as necessidades da Administração e o desenvolvimento das pessoas.

Art. 5º É vedada a participação do servidor no Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho, nas seguintes situações:

- I - quando responsável por atividades que exijam a sua presença física na Unidade;
- II - quando detentor de Cargo de Direção - CD ou de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC; ou
- III - quando a sua ausência reduz a capacidade de atendimento ao público.

Art. 6º É vedada a participação do servidor no Programa de Gestão e Desempenho, em qualquer modalidade, nas seguintes situações:

- I - que tenha sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar - PAD nos dois anos anteriores à data de solicitação;
- II - que tenha sido desligado do Programa de Gestão e Desempenho pelo não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;
- III - que tenha obtido nota geral inferior a sete na última avaliação individual de desempenho, no caso de Servidor Técnico-Administrativo em Educação;
- IV - que tenha obtido nota inferior à mínima exigida para progressão na avaliação de desempenho de acordo com sua classe, ou parecer desfavorável à carga horária, no caso de Servidores Docentes;
- V - que desempenhe atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados; ou
- VI - que não tenha completado o primeiro ano de estágio probatório.

Art. 7º O servidor removido, a pedido, entre as Unidades da UFMS, que não participava do Programa de Gestão e Desempenho na Unidade de origem, somente poderá aderir na nova Unidade, após seis meses contados da data da remoção.



Art. 8º O servidor participante do Programa, em qualquer das modalidades, está dispensado de controle de frequência, inclusive nos dias destinados ao trabalho presencial, sendo necessário incluir as entregas realizadas para monitoramento de desempenho na plataforma tecnológica sob acompanhamento e monitoramento do Dirigente da Unidade e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A dispensa do controle de frequência prevista no *caput* não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das escalas de trabalho presencial, quando aplicável, competindo à chefia imediata acompanhar o comparecimento e o cumprimento das atividades pactuadas.

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - dirimir dúvidas e emitir orientações acerca da aplicação dos normativos e dos procedimentos operacionais;

II - promover ações de desenvolvimento de pessoas voltadas à capacitação das chefias e dos participantes do Programa, visando ao fortalecimento das práticas de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa;

III - emitir parecer sobre a documentação apresentada pela Unidade, exigida para instituição do Programa;

IV - assegurar a transparência dos planos de entregas das Unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes;

V - manter atualizados os registros de participação;

VI - assegurar a padronização das execuções do Programa nas Unidades;

VII - integrar os resultados do Programa ao Dimensionamento da Força de Trabalho; e

VIII - monitorar a execução no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação do Programa deverão subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da gestão de pessoas, produzindo informações que contribuam para o desenvolvimento institucional, a tomada de decisão e a evolução das práticas de gestão do desempenho.

Art. 10. Caberá à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Agetic disponibilizar, manter e prestar o suporte técnico sobre o sistema informatizado de gestão do Programa de Gestão e Desempenho, assegurando seu adequado funcionamento.

Art. 11. Caberá ao Dirigente máximo de cada Unidade da Administração Central e Setorial da UFMS:

I - elaborar o ato normativo do Programa de Gestão e Desempenho na sua Unidade nos padrões instituídos pela Progep;

II - promover ambiente organizacional integrado e orientado para resultados;

III - garantir a continuidade dos serviços;

IV - acompanhar os indicadores da Unidade; e

V - estimular práticas de inovação, colaboração e aperfeiçoamento contínuo dos processos de trabalho, em conformidade com as diretrizes da Política de Gestão de Pessoas da UFMS.

§ 1º Nas Unidades da Administração Setorial, a matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho da Unidade.

§ 2º O ato normativo deverá conter:

I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no Programa;

II - as modalidades de execução;

III - o quantitativo de vagas;



IV - outras vedações à participação, se houver;

V - o conteúdo mínimo do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR; e

VI - o prazo de antecedência mínima para convocações presenciais.

§ 3º As vedações adicionais à participação de que trata o inciso IV do § 2º deverão ser devidamente justificadas e submetidas à aprovação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, considerando as condições e a natureza das atividades desempenhadas e sua compatibilidade com a modalidade de teletrabalho pretendida.

Art. 12. Caberá ao Dirigente máximo da Unidade a condução do processo de seleção dos participantes, por Edital.

Art. 13. As Unidades participantes deverão manter mapeados e atualizados os processos de trabalho de sua competência, contemplando a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a revisão dos riscos inerentes aos respectivos processos.

Art. 14. A execução do Programa deverá observar as diretrizes da Política de Gestão de Pessoas da UFMS, promovendo o desenvolvimento contínuo dos servidores, o fortalecimento das lideranças, a aprendizagem organizacional e o compartilhamento do conhecimento.

Art. 15. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas editar, por meio de Instrução Normativa, as normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 16. As disposições desta Resolução aplicam-se aos editais publicados após o início de sua vigência, permanecendo os ciclos do Programa de Gestão e Desempenho em andamento regidos pelas normas e condições vigentes à época de sua abertura.

Art. 17. Fica revogada a Resolução nº 465, de 20 de março de 2024.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo**, **Presidente de Conselho**, em 31/08/2026, às 20:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6618051** e o código CRC **AFF1C56D**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

